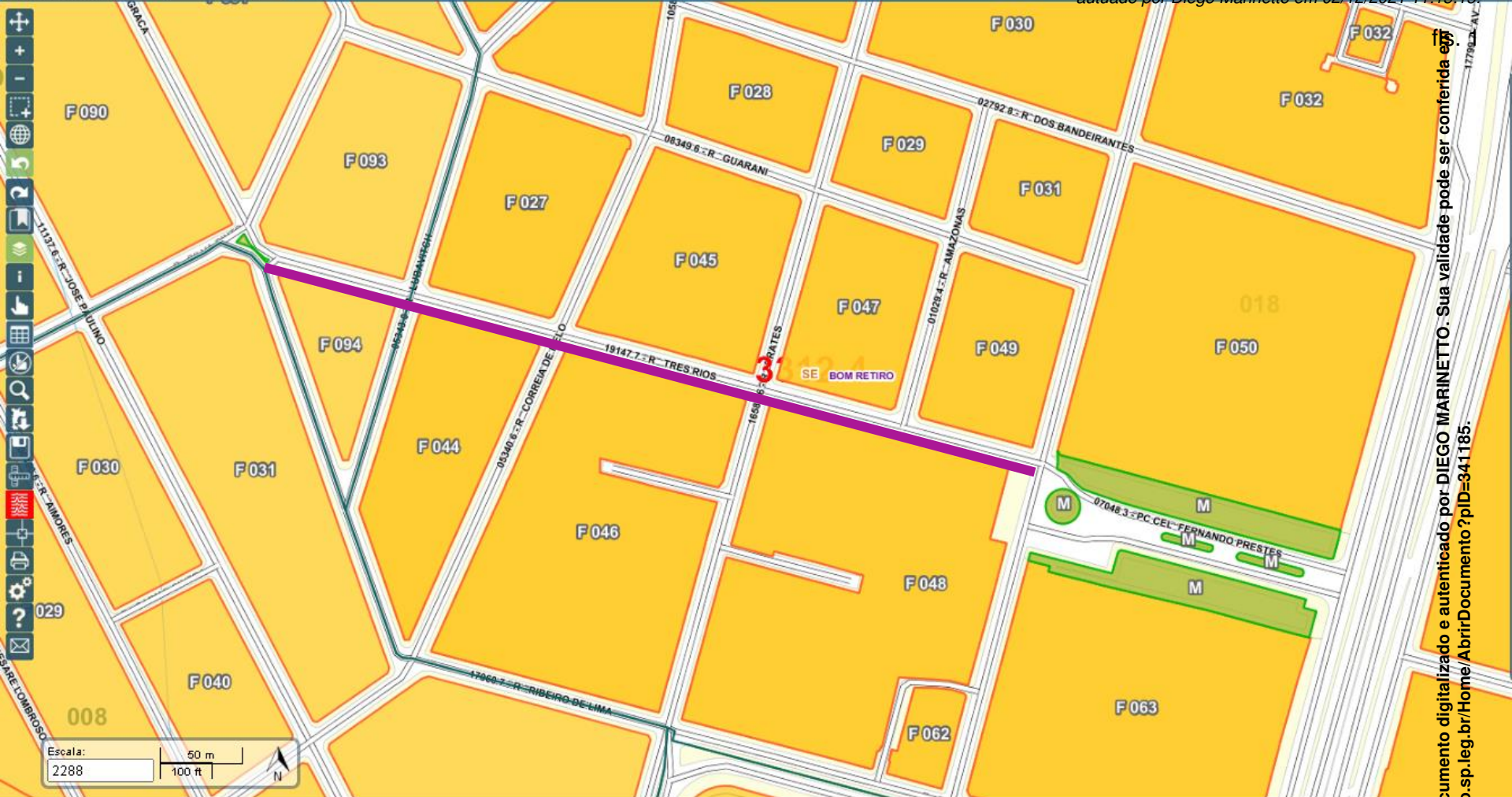




PL 609/2021 SEI 6010.2021/0003486-1 SETOR 18 QUADRAS 498/49 E SETOR 19 QUADRAS 93/94



Secretaria Municipal de **Licenciamento**

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro



Nova Pesquisa

ALERTA:
O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TRES RIOS

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
R			TRES RIOS

Folha MOC: 09-G Quadricula: C4
Ponto Inicial: PC CEL FERNANDO PRESTES
CodLog: 07048-3 Setor/Quadra: 018-049 Qtde de lotes: 348

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Leito	Ato	972	16
Oficialização e Denominação	Ato	972	16
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficializa Leito	Lei	5969	62
Oficializa Leito	Decreto	10103	72
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
R DUTLEY		

Denominações Anteriores (SEL)

Denominação	Origem	Lei
R DUTLEY		

Expedientes

Não Existem Informações

Consulte Legislação

Copyright | SIGRC |  **PREFEITURA DE SÃO PAULO**



Materia DOCREC 1108/2021. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO N
https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=341185.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003486-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 054224165

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 609/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome "Seoul" à denominação Rua Três Rios. Pedido de Subsídio.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica acrescido o nome "Seoul", à Rua Três Rio, CodLog 191477, no distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 053854765, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 19.147-7.

O logradouro consta denominado como Rua Três Rios, CODLOG 19.147-7, através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 (xxx) e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979.

3º - não, a denominação atual como Três Rios, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07. Lembramos ainda que de acordo com parecer da SMC/AHM/NDL no documento 045927838, em outra solicitação semelhante de acréscimo de nome, conforme segue:

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente - traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescidas a nomes que a população já consagrou.

4º – a denominação da Rua Três Rios, segundo dicionário de ruas, foi em homenagem ao Marquês dos Três Rios e que fez jus aos seguintes títulos: Barão em 1872, Visconde em 1879, Conde em 1880 e Marquês em 07 de maio de 1887. Faleceu em São Paulo em 19 de maio de 1893. Nome oficializado pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916. Deste modo, entendemos que o logradouro já se consagrou tradicionalmente e está incorporado à cultura da cidade;

- 5º – não, o nome proposto “*Três Rios Seoul*” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º - sim, a descrição e a localização do logradouro estão corretas e suficientes para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;
- 7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;
- 8º - não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Lie Okamoto Yatabe, Arquiteto(a)**, em 29/10/2021, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054224165** e o código CRC **1F248265**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0003486-1

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 054536319

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 609/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, altera a denominação da Rua Três Rios acrescentando o nome Seoul.

SMUL/CASE

Sr. Coordenador.

Em atendimento a solicitação contida no encaminhamento SMUL/GAB 053903265, enviamos as respostas fornecidas por CASE/DLE no documento SEI 054224165, ressaltando tratar-se de alteração de denominação cuja justificativa apresentada não encontra parâmetros para sua aplicação frente às disposições contidas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, já que o nome Três Rios, não é homônimo, não possui similaridade ortográfica, fonética ou de outra natureza que cause problemas na sua identificação, não é pejorativo ou ofensivo.

A justificativa relata a homenagem que o projeto de lei quer oferecer à população coreana existente na região, bem como faz referência ao fato de Seoul e São Paulo serem consideradas cidades irmãs, porém a região é área de comércio há muitas décadas, e o nome original vem se mantendo resguardado por ser tradicional, consolidado e referência na malha urbana do Município, desde 1916, ainda que tenha sido anteriormente local de trabalho, prática religiosa e moradia de diversos imigrantes.

Salientamos que a via é endereçamento de cerca de 348 imóveis (054224114) dentre residenciais e comerciais, além de uma escola religiosa particular e tradicional (Colégio de Santa Inês), a Oficina Cultural Oswald de Andrade, integrante do programa da Secretaria de Cultura do Governo do Estado de São Paulo, e não vimos nenhuma consulta ao estabelecimento de ensino e aos moradores e domiciliados no entorno que apontem o conhecimento e a concordância com a mudança de denominação proposta.

Também ressaltamos que a alteração pretendida além de ferir as disposições da legislação em vigor, acarretará um custo financeiro aos atingidos pela mudança do nome do logradouro que obviamente será repassado a terceiros no caso dos comerciantes.

Assim, embora o acréscimo do nome Seoul à denominação da Rua Três Rios, seja o de homenagear essa cidade coreana, culminando com a elaboração de lei aprovando a nova denominação do logradouro, sua aplicação prática afeta a vida de todos os munícipes atingidos, já que implica em ônus financeiro e transtornos de deslocamento para que suas documentações referentes as matrículas dos imóveis sejam alteradas, os endereços nas concessionárias de serviços públicos idem, bem como os cadastros na Associação Comercial no caso de imóveis com essa finalidade.

É de observar também que além do ônus financeiro aos particulares, o Município também é onerado financeiramente com a troca das placas denominativas e indicativas.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamento em cota supra a manifestação que acolho.

ORNELINO JOSÉ CARDOSO LOPES

Coordenador
Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 08/11/2021, às 10:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ornelino Jose C. Lopes, Coordenador(a) IV**, em 08/11/2021, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054536319** e o código CRC **9944CF3B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003486-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 054582147

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 609/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome "Seoul" à denominação Rua Três Rios - Pedido de Subsídio

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido em doc. 053854719 e ao encaminhamento dessa Assessoria através do doc. 053854887, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE através dos docs. 054224165 e 054536319, acerca do Projeto de Lei nº 609/21.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete
SMUL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2021, às 10:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054582147** e o código CRC **B1711476**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003486-1**Informação SMC/AHM/NDL Nº 054433575**

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Rua Três Rios - Seoul**Proc. SEI: **6010.2021/0003486-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Três Rios - Seoul** com o fim de alterar a denominação da **Rua Três Rios** através do **Projeto de Lei nº609/21** de autoria da vereadora **Sandra Tadeu**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Rua Três Rios**. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar homenagem a um nome oficial já existente - traz um prejuízo para a cidade visto que, tal aprovação estimula a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou (o caso de acréscimos a nome de pontes e viadutos demonstram exatamente isto).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Procuradora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a) I**, em 04/11/2021, às 18:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 04/11/2021, às 18:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054433575** e o código CRC **462C5F17**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 818/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 818/2021, acerca do Projeto de Lei nº 609/21, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que acrescenta o nome "Seoul" à denominação Rua Três Rios, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 01/12/2021, às 18:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054709553** e o código CRC **B0EFC537**.

